

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17/2017

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **ALFREDO MANUEL MACHADO MELO DE SEQUEIRA FILHO**, inscrito no [REDACTED] carteira de identidade [REDACTED]

[REDACTED] de [REDACTED] [REDACTED] de [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento nos artigos 43 a 50 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

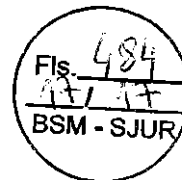
**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 30.000 (trinta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

**Parágrafo 1º** – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – [REDACTED] – [REDACTED] CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 17/2017 – Termo de Compromisso  
Alfredo Manuel Machado Melo de Sequeira Filho

**Parágrafo 3º** – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 17/2017 ficará suspenso, com relação ao **COMPROMITENTE**, a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 17/2017 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 4ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 17/2017 será retomado, com relação ao **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 17/2017.

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo nº 17/2017 – Termo de Compromisso  
Alfredo Manuel Machado Melo de Sequeira Filho



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 10 de julho de 2018

\_\_\_\_\_  
**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

De acordo.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO MANUEL MACHADO MELO DE SEQUEIRA FILHO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Leonardo Baumgart Costa

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome: Ruan de Jesus Souza Santos

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]